Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1.087 DE 20 DE OUTUBRO DE 1.988.

"Concede aumento de vencimentos aos funcionários Estatutários' da Câmara Municipal".

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas ' por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva Aprovou e Eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - É concedido um aumento de 24,50 (vinte e quatro vírgula cincoenta por cento), sobre os vencimentos vigentes em setembro de 1.988, aos funcionários Estatutários da Secretaria da Câmara Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento vigente, suplementadas, se necessária.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de Outubro de 1.988, ' revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 20 de Outubro de 1.988.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 20 de Outubro de 1.988.

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
" Secretário "

CONFERE C/ O ORIGINAL.-

SECRETÁRIO